

 ABIMOTA	<b>CONTRATO</b>	
	Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem	
	Código	03-02-GP-25
	CPV	79952000-2

## CONTRATO

### Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem

O presente contrato é elaborado em 5 páginas, assinado pelas Partes, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante



---

Secretario Geral da ABIMOTA

2º Outorgante



---

Gerente PGM



	<b>CONTRATO</b>	
	<b>Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem</b>	
	Código	03-02-GP-25
	CPV	79952000-2

**Entre:**

**ABIMOTA – Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins**, contribuinte nº 501 510 052, com sede em Rua Ramiro Soares de Miranda, 133, 3750-866 Borralha - Águeda, Gil Nadais Resende da Fonseca, na qualidade de Secretário Geral, de acordo com a delegação de competências de 05 de janeiro de 2025, adiante designado por 1º Outorgante.

e

**PGM - Projectos Globais de Media Unipessoal, Lda.**, contribuinte nº 507488954, com sede na Rua da Lapa, n.º 28, 2665-558 Venda do Pinheiro-Mafra, representada neste ato por Carlos Raleiras, na qualidade de Gerente, e adiante designada por 2ª Outorgante.

Considerando que:

O presente procedimento por ajuste direto por critério material, é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.

Por motivos de urgência imperiosa não imputável à entidade adjudicante, que se prendem com o atraso nas respostas das Câmaras Municipais aos pedidos de patrocínio para o evento "Grande Prémio da ABIMOTA", torna-se imperativo adotar o procedimento de ajuste direto. Considerando a data de realização da prova de 30 de maio a 1 de junho, a impossibilidade da entidade adjudicante alterar o calendário que está integrada no Calendário Nacional da Federação Portuguesa de Ciclismo, devido à sua integração num calendário previamente estabelecido e de carácter oficial, justifica a necessidade deste regime excecional de contratação. Os atrasos nas respostas das Câmaras Municipais supra mencionados não eram previsíveis, razão porque a entidade adjudicante não avançou com o procedimento antes, optar pelo ajuste direto para garantir a execução eficaz e pontual do evento.

Foi apresentada uma proposta pela entidade **PGM - Projectos Globais de Media Unipessoal, Lda**, dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela ABIMOTA no Caderno de Encargos do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica.



	<b>CONTRATO</b>	
	<b>Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem</b>	
	Código	03-02-GP-25
	CPV	79952000-2

1. A decisão de adjudicação foi tomada pelo Secretário Geral da ABIMOTA em 19 de maio de 2025;
2. O ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado em 26 de maio de 2025.
3. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, nos termos do artigo 96.º do CCP;

É, nesta data, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente de boa-fé, reciprocamente aceitam:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços referente ao ajuste direto por critérios materiais designado **Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem**, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

### **Cláusula 2ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ABIMOTA obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, de **16.849,00€ (Dezasseis mil, oitocentos e quarenta e nove euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, resultando num valor total de **20.724,27€ (vinte mil, setecentos e vinte e quatro euros e vinte e sete cêntimos)**, nos termos da proposta apresentada e aceite.
2. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula será efetuado mediante a apresentação, pelo segundo outorgante, de fatura referente ao fornecimento dos serviços, nos termos previstos no caderno de encargos.

\_\_\_\_\_

	<b>CONTRATO</b>	
	<b>Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem</b>	
	Código	03-02-GP-25
	CPV	79952000-2

### Cláusula 3ª

#### Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a execução de todas as suas prestações.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço durante a realização do evento que vai decorrer no dia da apresentação oficial da prova (1 semana antes) e durante a prova que se vai realizar entre os dias 30 de maio a 1 de junho de 2025, sob pena de incumprimento contratual.
3. O não cumprimento do número anterior, independentemente dos motivos que possam ser evocados, será considerado incumprimento contratual, uma vez que a entidade adjudicante não consegue cumprir com os compromissos assumidos com entidades externas.

### Cláusula 4ª

#### Local da Prestação de Serviços

1. Os locais de partida e chegada para a prestação dos serviços, conforme designados para cada etapa, são os seguintes:

	<b>Partida</b>	<b>Chegada</b>
<b>1º Etapa</b>	Proença-a-Nova	Anadia
<b>2º Etapa</b>	Vouzela	Vouzela
<b>3º Etapa</b>	Praia da Vagueira	Águeda

2. O dia da apresentação oficial da prova, bem como a designação do local para tal evento, serão indicados pela entidade adjudicante em momento oportuno.

### Cláusula 5ª

#### Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida à Segunda Outorgante a prestação de caução.



 ABIMOTA	<b>CONTRATO</b>	
	<b>Aquisição de serviços de Divulgação, Promoção e Imagem</b>	
	Código	03-02-GP-25
	CPV	79952000-2

### **Cláusula 6ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 7ª**

#### **Gestor do Contrato**

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato , colaborador da ABIMOTA.

### **Cláusula 8ª**

#### **Resolução Contrato**

A resolução do contrato opera-se nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9ª**

#### **Foro Competentes**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

